



Câmara Municipal de Curitiba

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JOSETE

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 005.00022.2013

Ementa:

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.

Iniciativa: Tico Kuzma

Em atenção ao projeto de lei de iniciativa do Vereador Tico Kusma que "Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.", passamos as considerações.

Breve histórico:

O autor apresentou o projeto com o intuito de inibir os furtos de materiais metálicos em geral, que ocorrem no Município de Curitiba, através de registros que comprovem a origem desses materiais.

Preliminarmente:

Primeiramente cabe ressaltar que o furto desses materiais é uma prática constante em nossa sociedade, tendo em vista a facilidade na sua obtenção e na sua venda.

Diante desta premissa, vários Municípios aprovaram lei semelhante, com o fito de coibir essa prática.

Porém, ao pesquisar, informalmente, sobre esta ação, percebe-se que a porta de entrada desses materiais no mercado, são locais que funcionam de forma clandestina, ou seja, sem autorização ou alvará dos órgãos competentes, os quais a efetividade desta lei não alcançaria.

Assim, verifica-se que a fiscalização deveria ocorrer de forma veemente, na tentativa de impedir o funcionamento desses estabelecimentos, que incentivam a prática desses delitos, bem como a implantação de políticas públicas que ajudem na inserção da população desassistida no mercado de trabalho e também venham a contribuir no controle de consumo de drogas, pois são esses os dois dos principais geradores dessas ações.

No entanto, as políticas públicas mencionadas são medidas a serem implantadas a longo prazo, e o projeto de lei do vereador tem como objetivo combater os delitos praticados de forma imediata.

Das penalidades:

Depreende-se do texto do inciso I, do artigo 3º, que o responsável pela aplicação da advertência será a autoridade competente. Porém, diante do previsto nos incisos II, III, onde está prevista a aplicação de penalidades pecuniárias, para aqueles que deixarem de cumprir a lei, não está claro qual será o órgão responsável e qual será a destinação para esse dinheiro que passará a integrar os cofres públicos.

Agindo com analogia, o disposto no inciso I, do artigo 3º seria extensivo aos outros artigos, atribuindo todas essas tarefas a um mesmo órgão.

O valor das multas recolhido nos cofres públicos representa um montante significativo na receita do orçamento administrativo, motivo pelo qual devem ser fiscalizadas e controladas com mais afinco.

Conclusão:

Diante do exposto, o parecer é favorável.

Gabinete da vereadora, 11 de março de 2013

VEREADORA PROFESSORA JOSETE